Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 28/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/18323/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1457994 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **JURISDICIONADO** | **:** JOENILDO DE SOUSA CHAVES |
| **INTERESSADO** | **:** VIA BERRINI TURISMO E EVENTOS LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 430.000,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

1. O procedimento licitatório é declarado regular diante da comprovação do atendimento das normas contidas na Lei de Licitações quanto ao seu desenvolvimento, por meio dos documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, assim como a formalização do contrato que contém todas as cláusulas obrigatórias previstas na lei e os elementos essenciais, devidamente publicado e acompanhado da respectiva nota de empenho.
2. Também é declarada a regularidade da formalização da rescisão do contrato que está de acordo com o art. 79, II da lei n.8.666/93 e comprova a inexecução financeira (notas de empenho, notas de anulação de empenho e planilha financeira).

## ACÓRDÃO.

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de fevereiro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do processo licitatório, Pregão Presencial n. 78/2013, e da formalização do Contrato Administrativo n. 1104/2013, e da rescisão contratual antes da execução financeira, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Via Berrini Turismo e Eventos Ltda.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório - Pregão Presencial n. 78/2013 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.104/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Via Berrini Turismo e Eventos Ltda., visando ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens rodoviárias, para descolamento no território nacional, no valor inicial da contratação de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que, documentalmente, o processo licitatório e a formalização do contrato se apresentaram em conformidade com as normas de licitações e contratações públicas; quanto a execução financeira os documentos foram suficientes para comprovar que não houve atos praticados, em virtude da demonstração de indícios de fraude (ANA-5ICE-18814/2018 – *f.987/991*).

Em sequência o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do r. Parecer exarado por seu douto representante às *f.992/995.* Solicitou a intimação do Presidente do TJMS para que esclarecesse se foram ou não realizadas despesas no âmbito do contrato; e em caso de resposta negativa, para que informe o instrumento com base no qual o serviço de fornecimento de pesagens foi prestado, a partir do dia 24.02.2014, data em que expirou a vigência do contrato, que antecedeu o Contrato Administrativo n. 01.104/2013.

De posse dos autos, em respeito aos princípios constitucionais, ampla defesa e ao contraditório, previsto no art. 5º, LV da Carta Magna, determinei a intimação do ordenador de despesas o Desembargador *Paschoal Carmello Leandro (*DESPACHO DSP - G.RC – 6615/2020, *f. 996*); em resposta a intimação INT - G.RC - 4487/2020, *f.997,* foram prestadas as devidas informações e juntados os documentos necessários para melhor esclarecer as questões suscitadas pela Procuradoria de Contas do TCE.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato; quanto a execução contratual, a juntada da rescisão antes que fossem realizadas quaisquer despesas, subtrai deste Tribunal de Contas o objeto de julgamento relativo a esta fase, conforme parecer acostado às *f.1009/1012* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5522/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2.0. Das razões do voto

O mérito da questão baseia-se na apreciação do processo licitatório - Pregão Presencial n. 78/2013 -, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1104/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Via Berrini Turismo e Eventos Ltda.

2.1. Do processo licitatório – Pregão Presencial n. 78/2013.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo  a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento e  demais documentos exigidos *pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.*

2.2. Da formalização do Contrato Administrativo n. 01.104/2013

O Contrato Administrativo n.01.104/2013 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

2.3. Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 01.104/2013

A execução financeira não ocorreu, conforme demonstrativo a seguir:

| | |
|---|---|
| **Valor Inicial do Contrato n. 1104/2013** | R$ 430.000,00 |
| **Valor Empenhado (NE)** | R$ 200.000,00 |
| **Valor Anulado (NAE)** | R$ 200.000,00 |
| **Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)** | R$ 0,00 |
| **Despesa Liquidada (NF)** | - |
| **Pagamento Efetuado (OB/OP)** | - |

A despesa foi empenhada no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e posteriormente anulada conforme a rescisão contratual formalizada de acordo com o art. 79, II da lei n.8.666/93[1], e os demais documentos que comprovam a inexecução financeira (notas de empenho, notas de anulação de empenho e planilha financeira).

**DISPOSITIVO**

3.0 DECLARAÇÃO DO VOTO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

**3.1.** Para que seja declarada a **REGULARIDADE** *do processo licitatório – Pregão Presencial n. 78/2013- e da formalização do Contrato Administrativo n. 1104/2013, e da rescisão contratual antes da execução financeira,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Via Berrini Turismo e Eventos Ltda. , de acordo com o previsto nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e 4.320/64;

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da rescisão contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV / VAB/DSSM

[1] **Art. 79.** A rescisão do contrato poderá ser:

...

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.